



Câmara dos Deputados
Deputado Federal Zé Vitor- PL/MG

Apresentação: 07/11/2023 17:08:16.303 - CMADS
EMC 2/2023 CMADS => PL 5174/2023
EMC n.2/2023

PROJETO DE LEI Nº 5174, DE 2023 (Do Sr. Arnaldo Jardim)

Institui o Programa de Aceleração da Transição Energética - PATEN.

EMENDA MODIFICATIVA

O Art. 3º do Projeto de Lei nº 5174 de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Para fins desta Lei, consideram-se projetos de desenvolvimento sustentável aqueles que se destinem à execução de obras de infraestrutura, pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, que proporcionem benefícios socioambientais ou mitiguem impactos ao meio ambiente.

§ 1º Os projetos de que trata o caput deste artigo devem estar relacionados aos seguintes setores prioritários:

I - desenvolvimento de tecnologia e produção de combustíveis renováveis, como:

- a) etanol;
- b) bioquerosene de aviação;
- c) biodiesel;
- d) biometano;
- e) hidrogênio verde;

II - expansão da produção e transmissão de energia solar, eólica, de biomassa e de outras fontes de energia renovável, bem como a capacitação técnica, pesquisa e desenvolvimento de soluções relacionadas a energia renovável; e [...]”

JUSTIFICAÇÃO

O etanol de primeira geração e o de segunda geração podem contribuir de forma indubitável com o desenvolvimento sustentável. O investimento nas duas tecnologias, seja em infraestrutura ou ainda na pesquisa, desenvolvimento e inovação é um caminho fundamental para a redução das emissões de gases de efeito estufa e para que o Brasil possa alcançar seus compromissos internacionais.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230022917400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Vitor



LexEdit

* c d 2 3 0 0 2 2 9 1 7 4 0 0 *



Câmara dos Deputados
Deputado Federal Zé Vitor- PL/MG

Apresentação: 07/11/2023 17:08:16.303 - CMADS
EMC 2/2023 CMADS => PL 5174/2023
EMC n.2/2023

Embora o etanol de segunda geração seja uma tecnologia portadora de futuro e com potencial para melhorar a intensidade de carbono dos biocombustíveis nacionais em setores como a cana-de-açúcar, o desenvolvimento do etanol de primeira geração representa também uma rota a ser desenvolvida para outras biomassas, como é o caso dos cereais e grãos, que ganham cada vez mais destaque dentro da cesta de opções que os brasileiros possuem em energias renováveis, com especial destaque para cadeias que crescem rapidamente como o milho, sorgo, trigo e outros.

De acordo com a União Nacional do Etanol de Milho (UNEM), o etanol de milho saiu de tímidos 520 milhões de litros em 2017/18 e deve chegar a 6 bilhões de litros na safra 2023/24 (1.153%). Essa é uma trajetória inspiradora e que deverá ser seguida por outros insumos no Brasil, tendo em vista a expansão das áreas de plantio e as previsões de investimento já divulgadas. Nesse sentido, por exemplo, há o arroz, com rendimento técnico equiparável à cana-de-açúcar para a produção de etanol.

Para o arroz, assim como o sorgo, o trigo e outros há uma vocação natural para a integração com os sistema bioenergéticos, mas as limitações no acesso ao crédito e a limitada capacidade de investimentos têm gerado barreiras aos planos de investimento em infraestrutura, pesquisa e inovação. Por isso, não existe razão para que os projetos de desenvolvimento sustentável se limitem ao etanol de segunda geração.

Diante do exposto, entende-se que é importante considerar o etanol como uma fonte renováveis com grande contribuição para a descarbonização, tendo o Programa de Aceleração da Transição Energética (PATEN) papel importante na diversificação dos insumos usados na sua produção, no fomento à integração dos sistema alimentares com os sistemas de bioenergia e na ampliação das opções de oferta de biocombustíveis.

Para tanto, solicitamos aos nobres pares o apoioamento para a aprovação da presente Emenda.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado Zé Vitor



* C D 2 3 0 0 2 2 9 1 7 4 0 0 *